

LEI Nº 73, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre proventos de aposentadoria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os proventos de aposentadoria, excluídos os anuênios, não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do vencimento padrão da cargo ou emprego, existente no quadro de igual denominação ou atribuições idênticas ao que o inativo - fôra aposentado.

ARTIGO 2º :- Os funcionários que vierem a se aposentar à partir de 1º de Janeiro, de 1.984, terão os seus roventos de valor igual ou do cargo em que fora aposentado ou se inexistente este, igual ao valor do cargo ou emprego de atribuições ou semelhantes ~~sem~~ prejuízo das vantagens pessoais.

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.984, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

JOSE CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 74, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Dispõe sobre o reajuste do anuênio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O anuênio de que trata o Lei nº 233 de 07 de Dezembro de 1.981, reajustado pela Lei nº 286 de 17 de novembro de 1.982, fica elevado para G\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.984.

JOSE CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE